



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB

PROCESSO Nº: 16022017/001-IL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA

ASSUNTO: CESSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO, ONEROSO, INTRANSFERÍVEL E NÃO EXCLUSIVO DE (UM) SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), FPL (SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO), GDO (CONTRACHEQUE) E TDP (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), COMPOSTO DE OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO E CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ROTINAS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO (TCM).

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de informática da empresa **LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0505.041280037.2.019 Manutenção dos Recursos Humanos, Classificação Econômica 3.3.90.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 73.807.711/0001-46', com sede na Rua Calixto Machado, n. 21, Sala 148, Bairro Pires Façanha, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000, correspondente a cessão de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de (um) Sistema de Informática (Software) FPL (Sistema de Folha de Pagamento), GDO (Contracheque) e TDP (Portal da Transparência, composto de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, rotinas de departamento de pessoal e prestação de contas do município (TCM), em favor do Município de Itaituba-PA.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a cessão de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de (um) Sistema de Informática (Software) FPL (Sistema de Folha de Pagamento), GDO (Contracheque) e TDP (Portal da Transparência, composto de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, rotinas de departamento de pessoal e prestação de contas do município (TCM), em favor do Município de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de informática. As demais atividades, abarcadas pela consultoria/assessoria são



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente as exigências dos procedimentos administrativos na Prefeitura Municipal de Itaituba, especificamente na Secretaria de Administração- Diretoria de Recursos Humanos, onde o propositor deverá desenvolver suas atividades na administração pública, de modo a satisfazer plenamente aos seus interesses.

Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional, além de desempenhar atividades junto a outros Municípios, tendo conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração Municipal. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de informática. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experiência em Sistema de Informação (Software), FLP (Sistema de Folha de Pagamento), GDO (Contracheques online), já incluída a obrigatoriedade do serviço de informação ao TDP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

(Portal da Transparência), qualidades reunidas pela contratada e que vem ao encontro das necessidades da administração.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 73.807.711/0001-46', com sede na Rua Calixto Machado, n. 21, Sala 148, Bairro Pires Façanha, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000, no valor de **R\$-26.688,00** (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais) para prestar os serviços de informática (Software), FLP (Sistema de Folha de Pagamento), GDO (Contracheques online), já incluída a obrigatoriedade do serviço de informação ao TDP (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, especificamente a Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos, composto de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, rotinas do departamento pessoal e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município – TCM.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 17 de Fevereiro de 2017.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964